

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 166.975 - SP (98/0017548-2)

RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
RECTE : FLAVIO BENEDITO CADEGANI
ADVOGADO : FLAVIO BENEDITO CADEGANI (EM CAUSA PROPRIA)
RECDO : MOTORES BUFALO S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CELSO MANOEL FACHADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ARREMATACÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOCTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

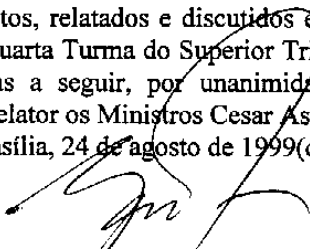
I - Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art.130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.

II - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, prosseguindo no julgamento, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Brasília, 24 de agosto de 1999 (data do julgamento).


Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Presidente


Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Relator

